

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**DESPACHO DECISÓRIO Nº 318/2020/COUN/SCO**

Processo nº 53500.037593/2020-47

Interessado: ALGAR TELECOM S/A

O **SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a minuta de contrato para utilização de serviços de terceiros, a ser celebrado pela ALGAR TELECOM S/A, CNPJ nº 71.208.516/0001-74, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nos setores 3, 22, 25 e 33 do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em epígrafe,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 530, de 27 de junho de 2013, que delega competência ao Superintendente de Controle de Obrigações para a aprovação da Relação de Bens Reversíveis (RBR) e alterações, para a anuência prévia à desvinculação, alienação, substituição e oneração de bens reversíveis, assim como para contratar a utilização de bens de terceiros e serviços contratados pelas concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC),

CONSIDERANDO as razões e fundamentos constantes do *Check List* de Análise COUN (SEI nº 5938391),

DECIDE:

ANUIR previamente ao 2º Termo Aditivo ao Contrato nº CW16161, a ser efetivado com RAUL JOSE CALANCA NASCIMENTO, cujo nome “fantasia” é K NET UBERABA, CNPJ nº 14.127.254/0001-80, com base no art. 12, § 1º, do Regulamento de Controle de Bens Reversíveis (RCBR), aprovado pela Resolução nº 477, de 19 de outubro de 2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Manuel Baigorri, Superintendente de Controle de Obrigações**, em 01/10/2020, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5938449** e o código CRC **6B0FADB4**.